

## **Proposta de medida corretiva a aplicar a projetos com baixa taxa de execução física no 2º relatório – nova versão**

1. Na [36ª reunião](#), em 22 de julho, a Entidade Responsável aprovou a seguinte medida corretiva, a aplicar em função da taxa de execução financeira apurada com a validação do 2º relatório de prestação de contas:

“a) Suspensão total da transferência da 3ª tranche, para projetos cuja taxa de execução financeira seja inferior a 25%;

b) Suspensão de metade da transferência da 3ª tranche, para os projetos cuja taxa de execução financeira seja igual ou superior a 25% e inferior a 50%.”

Foi ainda aprovado que esta suspensão pode ser levantada e paga caso os projetos justifiquem a necessidade de acorrer a despesas elegíveis mais elevadas no segundo semestre de 2022, mediante requerimento dirigido, ao abrigo do nº 2 da Cláusula Oitava dos protocolos de financiamento, à Administração Central do Sistema de Saúde, na qualidade de primeiro outorgante em exercício.

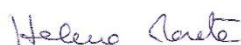
2. Esta deliberação diz respeito apenas à avaliação da execução financeira do 2º relatório, mas é necessário completá-la com a avaliação da execução física. Os conceitos usados para definir as taxas de execução física e financeira estão desenvolvidos no anexo a esta proposta.

3. A taxa de execução física é calculada comparando as atividades cuja conclusão estava prevista no último cronograma aprovado com as atividades efetivamente concluídas em cada relatório. Não faz, contudo, sentido penalizar projetos que tenham algum atraso nas atividades, quando o prazo para as concluir acaba de ser prorrogado. O que é preciso é garantir condições para que todas as atividades possam ser concluídas até ao fim do projeto, ajustando o respetivo cronograma, se necessário.

**Assim, proponho que, ao abrigo da alínea c) do nº 3 do artigo 31.º do Regulamento, a Entidade Responsável aprove a emissão de um alerta preventivo, com indicação de necessidade de alteração de cronograma, se houver atividades que, devendo estar concluídas no 2º relatório de prestação de contas, sejam apresentadas como “não iniciadas” ou “em curso” e sem cronograma disponível para a 3ª e última fase de realização.**

Lisboa, 6 de setembro de 2022

**A Coordenadora Nacional**



**Helena Roseta**

## Anexo

### Prestação de contas e penalizações

#### 1. Enquadramento regulamentar

O regulamento do Bairros Saudáveis prevê que o financiamento aprovado para as candidaturas seja faseado em tranches, sendo a primeira tranche transferida, como adiantamento, após a assinatura do protocolo de financiamento, e as seguintes disponibilizadas após verificação de boa execução, à exceção da última tranche, que só é paga após a conclusão física do projeto, devidamente atestada e validada.

Os projetos prestam contas sobre atividades e sobre despesas. Os projetos de mais de 5.000 euros estão obrigados a dois relatórios de progresso, incidindo sobre atividades e despesas, e a um relatório final, subdividido em relatório preliminar de execução física, só sobre atividades, e relatório de fecho de contas, só sobre despesas. Os projetos até 5.000 euros estão dispensados dos dois relatórios de progresso, mas obrigados ao relatório preliminar de execução física e ao relatório de fecho de contas.

#### 2. Prestação de contas sobre atividades

Nas fichas de candidatura, para cada projeto existe um **cronograma** de realização de todas as atividades, dividido em 3 fases. Nos processos de alteração dos projetos, que antecedem cada relatório de prestação de contas, **os projetos podem ajustar o cronograma** desde que todas as atividades fiquem concluídas até final do projeto. Os processos de alteração aprovados geram **adendas à ficha de candidatura**, que constituem o ponto de partida para o relatório de prestação de contas seguinte.

As datas-limite das três fases, fixadas após a assinatura dos protocolos de financiamento, foram as seguintes: 1ª fase – até 31 de dezembro de 2021; 2ª fase – até 30 de abril de 2022; 3ª fase – até 31 de agosto de 2022. Com a prorrogação do prazo de conclusão das atividades até 10 de outubro de 2022, a 3ª fase passou a ter esta data como data-limite.

Nos relatórios de prestação de contas, **apenas são apresentadas as atividades cuja realização estivesse prevista, no último cronograma, durante a fase a que cada relatório corresponde**: fase 1, para o 1º relatório; fase 2, para o 2º relatório; e fase 3 para o relatório preliminar de execução física. Os projetos indicam, para cada atividade, o seu estado de realização (não iniciada, em curso ou concluída), sendo obrigatório justificar cada atividade não iniciada e comprovar cada atividade concluída.

#### 3. Prestação de contas sobre despesas

Nas fichas de candidatura, o orçamento proposto para cada projeto foi dividido em rubricas orçamentais. O total proposto constitui o orçamento inicial da candidatura e o seu montante é o **limite máximo de financiamento do Programa aprovado** para o projeto e inscrito no protocolo de financiamento. Nos processos de alteração dos projetos, que antecedem cada relatório de prestação de contas, os projetos podem ajustar a distribuição por rubricas orçamentais da dotação disponível total (que é igual ao orçamento inicial menos as despesas já validadas em relatórios anteriores). Os processos de alteração aprovados geram **adendas à ficha de candidatura**, que constituem o ponto de partida para o relatório de prestação de contas seguinte.

Na prestação de contas das despesas, é importante saber qual a dotação disponível em cada rubrica, porque todas as despesas têm de indicar uma rubrica e só são aceites se houver dotação disponível nessa rubrica. O formulário do relatório apresenta, por isso, uma tabela de **controle orçamental** que contém, para cada rubrica, a dotação disponível inicial, a soma das despesas apresentadas e o saldo disponível. Caso não haja saldo disponível numa rubrica para colocar uma despesa realizada e paga, é possível retirá-la para apresentação posterior, ajustando entretanto, no processo de alteração seguinte, os valores das rubricas orçamentais, sem alterar a dotação total disponível.

A **execução financeira** do projeto traduz a relação entre o total das tranches de financiamento recebidas e o total das despesas elegíveis validadas. **O saldo, que é a diferença entre receita e despesa, não pode ser negativo** e só tem de ser nulo no relatório do fecho de contas. Caso o saldo final seja positivo, a entidade promotora terá de devolver o excedente.

#### **4. Taxas de execução dos projetos**

A **taxa de execução física** diz respeito às atividades. É medida pelo quociente entre o nº de atividades concluídas e validadas até à data e o nº de atividades que devessem estar concluídas e validadas nessa data, de acordo com o cronograma do processo de alteração mais recente. No final do projeto, se todas as atividades estiverem concluídas e validadas, a taxa de execução física é de 100%.

A **taxa de execução financeira** diz respeito às despesas. É medida pelo quociente entre o total acumulado de despesas elegíveis validadas até à data e o total de receitas do Programa já recebidas. Na taxa de execução financeira, não são consideradas quaisquer receitas obtidas através de outras fontes de financiamento, que têm, no entanto, de ser declaradas e não podem constituir duplos financiamentos. A taxa de execução financeira será de 100% se o total das despesas validadas no fecho de contas coincidir com o total das receitas recebidas.

#### **5. Penalizações preventivas e alertas**

O regulamento do Programa prevê a aplicação de **medidas corretivas** a aprovar pela Entidade Responsável no âmbito da apreciação dos relatórios de prestação de contas.

**As penalizações preventivas são medidas corretivas para evitar o risco de os projetos receberem, por antecipação, receitas muito superiores à capacidade de realização evidenciada pelos relatórios de prestação de contas.** Aplicam-se quando ocorrem:

- a) taxas de execução física inferiores aos limites fixados para cada relatório;
- b) taxas de execução financeira inferiores aos limites fixados para cada relatório.

As penalizações preventivas podem gerar **alertas** aos projetos, no sentido de aproveitarem o processo de alteração seguinte para ajustar o cronograma ou os valores das rubricas orçamentais, de forma a conseguirem concluir todas as atividades e validar todas as despesas elegíveis do projeto.

As penalizações preventivas podem ainda determinar a **suspensão total ou parcial** da tranche de financiamento seguinte. Esta suspensão pode ser levantada se o motivo que as determinou estiver ultrapassado, mediante requerimento fundamentado.

Recorda-se que as atividades do projeto devem estar todas concluídas até 10 de dezembro de 2022 e validadas no relatório preliminar de execução física.

Quanto às despesas elegíveis, devem ser todas submetidas até ao relatório de fecho de contas, sendo as datas de elegibilidade as seguintes:

a) Despesas realizadas entre a assinatura do protocolo de financiamento e 10 de outubro de 2022, que se vençam até 5 de dezembro de 2022;

b) Despesas realizadas após 10 de outubro de 2022 e que se vençam até 5 de dezembro de 2022, desde que relativas a instalações, equipamentos ou despesas com pessoal, e na medida em que a sua realização seja necessária para a apresentação do relatório de fecho de contas.

Com exceção das despesas a que se refere a alínea b), não são consideradas quaisquer outras despesas faturadas ou vincendas após 10 de outubro de 2022.

## **6. Penalizações finais - cortes no financiamento e devolução de verbas**

No **relatório preliminar de execução física**, se a taxa de execução física final for inferior a 100%, isso significa que houve atividades não concluídas, determinando um corte no valor do financiamento inicial aprovado para a candidatura e constante do protocolo de financiamento. **O valor do corte corresponde à diferença entre 100% e a taxa de execução física final que for apurada.**

O montante do corte é deduzido na 4ª e última tranche, caso seja inferior ou igual a 10% do orçamento inicial.<sup>1</sup> Caso seja superior, o excedente terá de ser devolvido ao Programa, em sede de fecho e acerto de contas.

No **relatório do fecho de contas**, para o cálculo da taxa de execução financeira final (quociente entre o total acumulado de despesas elegíveis validadas até à data e o total de receitas do Programa recebidas), **são deduzidos às receitas eventuais cortes** resultantes de taxas de execução física final inferiores a 100% que ultrapassem o montante da última tranche. **Caso a taxa de execução financeira final seja inferior a 100%, isso significa que haverá um saldo final positivo** entre as receitas recebidas e as despesas elegíveis validadas, **que deve ser devolvido ao Programa** em sede de acerto de contas.

---

<sup>1</sup> Nos termos dos protocolos de financiamento dos projetos de mais de 5.000 €, a 4ª tranche é de 10% do orçamento inicial da candidatura.